



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 5.194 de 03 de abril de 2023.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar acordo judicial e administrativo com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas para o gerenciamento dos serviços de atendimento e ações de educação permanente em urgência e emergência, conforme exatos termos da minuta anexa, e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar acordo judicial e administrativo com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas para o gerenciamento dos serviços de atendimento e ações de educação permanente em urgência e emergência, inscrito no CNPJ sob o nº 13.985.869/0001-84, nos termos seguintes:

I – Judicial: cujo objeto é a extinção do processo de nº 5007613-32.2022.8.13.0016, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas-MG, no montante de R\$ 476.787,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais), referente aos exercícios de 2018 e 2019;

II – Administrativo: no montante de R\$ 788.740,05 (setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e cinco centavos), referente aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e os meses de janeiro, fevereiro e março de 2023;

Art. 2º O acordo firmado será realizado mediante parcelamento do valor total de R\$ 1.265.527,05 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinco centavos), em 21 (vinte e uma) parcelas, com pagamento todo dia 30 (trinta) de cada mês, conforme exatos termos da minuta anexa.

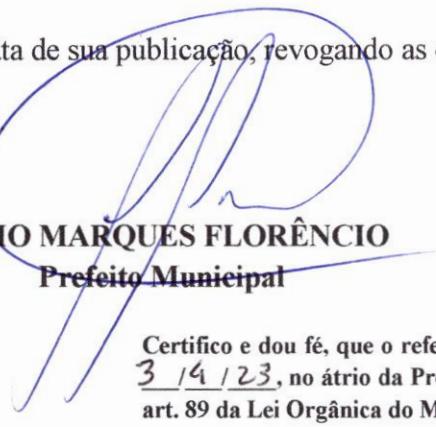
Art. 3º Os valores consignados no acordo não sofrerão quaisquer atualizações e/ou correções monetárias restando fixas e determinadas as parcelas supramencionadas.

Art. 4º Homologado judicialmente o acordo, o Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal a referida decisão para fins de publicidade do ato.

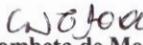
Art. 5º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias pertinentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfenas, 03 de abril de 2023

  
**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em  
3/4/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do  
art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

  
Christyane Noronha Trombeta de Moraes  
Assessora/ Coordenação de Governo